

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 088/2016
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a Normatização dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 21 de outubro de 2016, Ata 077, em conformidade ao constante no processo nº 23116.007783/2016-26,

D E L I B E R A:

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, conforme legislação vigente.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 3º Cada Curso de Graduação deverá constituir seu NDE.

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo, no mínimo, 80% dos membros em regime de trabalho de quarenta horas (40h) ou quarenta horas dedicação exclusiva (40h DE).

§1º O Coordenador do Curso será o presidente do NDE.

§2º Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§3º A cada dois anos deverá ter renovação parcial dos integrantes do NDE, mantendo-se pelo menos 60% de seus membros a fim de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs):

I. elaborar, propor e acompanhar a execução das alterações no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

II. avaliar permanentemente o perfil profissional do egresso do curso;

III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação;

VI. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;

VII. propor os ajustes no Curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII. definir parâmetros para avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhoria.

Art. 6º A indicação dos membros do NDE deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º A Ata de aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Graduação para designação dos membros através de Portaria.

§ 2º A forma de escolha dos membros do NDE indicados ao Conselho será definida pela Unidade Acadêmica, garantindo a representatividade da maioria das áreas envolvidas com o curso, assim como das diferentes etapas do mesmo.

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, por convocação do presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número total de seus membros.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação juntamente à Coordenação de Curso.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Danilo Giroldo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA